

**TC 007.505/2008-1**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) – MTE.

**Responsáveis:** Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (02.077.209/0001-89); Carlos Roberto Nolasco Ferreira (348.058.267-20); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo (01.183.522/0001-39); Instituto Gente (03.493.203/0015-50); Luiz Tsueo Hiraga (692.966.348-49); Maria Ines dos Santos (045.118.358-45); Maria Izilda Aguilar Perez (702.655.428-04); Moira Martins de Andrade (031.871.858-86); Nicola Moreno Junior (069.210.948-04); Pedro Cesar Aguilar Perez (510.143.008-00); Qualivida - Inst. Para Prom. da Saúde e Qual. de Vida do Trabalhador (02.188.083/0001-10); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Tadasi Takemori (452.609.828-00).

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 32, I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 278, § 1º, do Regimento Interno/TCU, acolho os exames de admissibilidade realizados pela Serur às peças 136, 137, 138, 139, 156 e 157 e:

a) conheço, na forma proposta, dos recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis abaixo referidos:

- Nicola Moreno Junior e Luiz Tsueo Hiraga (peça 99);
- Raimundo de Sousa (peça 133);
- Antônio Sérgio Torquato (peça 60);
- Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas (peça 150); e
- Enilson Simões de Moura (peça 151).

b) não conheço do recurso de reconsideração peça 59 em relação ao Pedro Cesar Aguilar Perez, por ausência de interesse recursal, e conheço, na forma proposta, em relação à Maria Izilda Aguilar Perez e ao Instituto Gente.

Nos termos do art. 50, §§ 1º e 3º, da Resolução-TCU 191/2006, antes do retorno dos autos à Serur, para análise do mérito dos recursos, encaminho-os à Secex/SP para que:

i. comunique aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em decorrência dos recursos referidos neste despacho; e

ii. promova a juntada dos comprovantes de notificação dos responsáveis que ainda não se manifestaram acerca do acórdão ora recorrido.



À Secex/SP, para as providências.

Brasília, de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator